



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.236, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta lançado em restos a pagar do exercício de 2020, no Município de Capim Branco-MG”.

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, onde resta estabelecido que só os restos a pagar devem compor a dívida flutuante, desde que haja disponibilidade de recursos em caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o setor contábil municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerários para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que o resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

CONSIDERANDO que o cancelamento do empenho se justifica para a criação de uma nova autorização de empenho em 2021, em razão de reajuste de preço conforme o 1º Termo Aditivo ao ARP nº 165/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, inscrito em Restos a Pagar Não Processados, nos balanços gerais do Município de Capim Branco/MG, com seu respectivo valor, conforme consta no Anexo I deste Decreto.

§ 1º: O cancelamento dos restos a pagar não processados de que trata o caput do art. 1º, totaliza o valor de R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil duzentos e vinte reais).

§ 2º. O cancelamento do crédito empenhado e inscrito em restos a pagar de que trata o caput deste artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivou em sua integralidade em 2020, necessitando ainda da criação de uma

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

nova autorização de empenho em 2021, em razão de reajuste de preço, conforme o 1º Termo Aditivo ao ARP nº 165/2019, ficando, portanto, cancelado conforme consta o Anexo I deste Decreto.

§ 3º. Fica ainda autorizado no caso das despesas do exercício corrente, a realização de estornos provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. O detalhamento dos restos a pagar, consta do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Entra este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 03 de maio de 2021.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:02931
777676

Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY
MOREIRA GONCALVES:02931777676
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR BRASIL CERTIFICADOS,
ou=Presencial, ou=2.239.039.9000105, cn=ELVIS
PRESLEY MOREIRA GONCALVES:02931777676
Dados: 2021.07.28 10:01:06 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO I

DECRETO Nº 2.236, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Ano	Nº Empenho	Data	Tipo	Nº Ficha	Credor	Vlr Canc Emp
2020	0002128	31/08/2020	Ordinário	499	ALTS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	41.220,00
						41.220,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 1476 / 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, aprovou e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves, ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Capim Branco para o para o quadriênio 2022/2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República e artigos 101, 103, e 106, § 6º da Lei Orgânica do Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º – O PPA 2022-2025 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Art. 4º – Os valores consignados a cada ação do PPA 2022-2025 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2022-2025 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º – Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§2º – Os Projetos de Lei de revisão conterão, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I- Para inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

b) Identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2022-2025; e

c) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II- Para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º – Considera-se alteração de programa:

I- Adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II- Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III- Alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º – A inclusão de ações nos programas do PPA 2022-2025 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I- Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrante do mesmo programa;

II- Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art. 10 – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12 – O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não orçamentárias.

Art. 13 – O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Finanças, com emissão de relatório de avaliação do Plano Plurianual a cada exercício financeiro, que conterá:

I- Avaliação do comportamento das variáveis econômicas que embasarem a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II- Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício financeiro anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do orçamento fiscal;
- b) Das demais fontes;

III- Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV- Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§2º – Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I- Registrar, na forma determinada pela Secretaria de Finanças, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II- Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022 A 2025, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

§3º – Acaso as ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na forma de convênio ou pacto de concentração, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

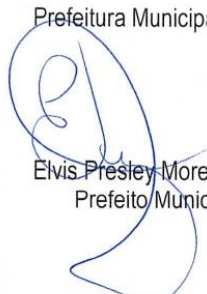
§2º – Os convênios ou pactos de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º – O Poder Executivo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas, com participação do Poder Legislativo, nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como instrumento de orientação para sua aprovação, atendido as disposições constantes no art. 44 do Estatuto da Cidade e art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Aquisição/ construção da sede própria do Poder Legislativo.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 19 de julho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 1477 / 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2.022 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto no art. 84 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:

- I- Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes gerais para o Orçamento;
- III- As disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- Das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2022, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício e em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I- Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II- Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

III- Gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo de Capim Branco.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 3º A lei orçamentária anual para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2022 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – Programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

- I- Demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
- II- Demonstrativo da receita corrente líquida;
- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
- V- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VI- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII- Demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e sub alíneas.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2022 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2022, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas que visem:

- I- Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II- Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III- Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV- Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I- Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

II- Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 12 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

- I- O Plano Plurianual – PPA e suas revisões;
- II- A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- A Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 13 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 14 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I- Pessoal e encargos sociais (1);
- II- Juros e encargos da dívida (2);
- III- Outras despesas correntes (3);
- IV- Investimentos (4);
- V- Inversões financeiras (5);
- VI- Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 15 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, esta condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I- Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III- Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS** **ALTERAÇÕES** **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art. 18 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I- Anulação parcial ou total de dotações;
- II- A totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III- A totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV- Operação de crédito.

Art. 23 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

- I- Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II- Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- III- Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Seção II *Da Limitação Orçamentária e Financeira*

Art. 25 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I- Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- Despesas com benefícios previdenciários;
- III- Despesas com PASEP;
- IV- Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V- Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI- Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 referentes às doações e aos convênios.

Art. 26 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 27 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2022, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2021, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcimento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art. 28 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 29 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 30 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I- Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II- Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III- Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV- Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 32 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do Município;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V- Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens;
- VI- Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VII- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VIII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IX- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- X- Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- XI- A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 A execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 36 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 40 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 41 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Capim Branco que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 42 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- Com pessoal e encargos sociais;
- II- Benefícios previdenciários;
- III- Transferências constitucionais e legais;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

- IV- Serviço da dívida;
- V- Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 43 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
Anexo II – Riscos Fiscais;
Anexo III – Metas Fiscais.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 19 de julho de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

ANEXO I

Prioridades e Metas para 2022 - Poder Executivo (Diretrizes para os Programas e Ações – PPA 2022 - 2025)

I - Área de Resultado – Educação de Qualidade

1. Manter, recuperar, ampliar e/ou reformar a rede física das Instituições de Ensino Públicas Municipais;
2. Equipar as instalações de Ensino Municipais, especialmente com recursos tecnológicos e promover a manutenção periódica dos equipamentos existentes;
3. Fornecer Material Escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
4. Comprar produtos de agricultura familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a exigência legal de compras pelo menos 30% do valor dos recursos do PNAE;
5. Promover educação nutricional nas Escolas em parceria com a Nutricionista Escolar;
6. Gerenciar o preparo da merenda escolar para ofertar uma alimentação de qualidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
7. Expansão do serviço de transporte Escolar;
8. Fomentar a qualidade da Educação Básica no Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IBED) das escolas municipais;
9. Melhorar os indicadores de eficiência do Ensino Fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
10. Alfabetizar todas as crianças no ensino fundamental, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação – PME;
11. Modernizar e adequar as instituições de ensino municipais para se tornarem mais bem preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;
12. Elevar o nível de formação, a qualidade e o desempenho dos profissionais da educação;
13. Ampliar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação dos padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, voltados para a aprendizagem do aluno e a eficiência educacional;
14. Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado;
15. Manter políticas de valorização dos profissionais do magistério municipal, adequar e implementar o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Capim Branco;
16. Manter parcerias e/ou convênios de cunho socioeducativos na esfera Municipal, Estadual e Federal;
17. Respeito ao Plano de Carreira da Educação;
18. Viabilização em parcerias com os governos federais e estaduais de cursos técnicos profissionalizantes;
19. Garantir os programas de assistência, incentivo, parceria e atenção a APAE;
20. Viabilização de atendimento de transporte a estudantes universitários e de formação técnica fora do município;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

II - Área de Resultado: Cidade Criativa

1. Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música, artesanato);
2. Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Carnaval, Aniversário da Cidade, Feira Municipal e Festival de Música, Poesia e Gastronomia, dentre outros;
3. Viabilizar a restauração e manutenção do acervo inventaria do e/ou tombado do Patrimônio Cultural;
4. Viabilizar a captação de recursos para o Fundos Municipais;
5. Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
6. Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer e promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do Município e região;
7. Realizar manutenção/restauração preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis inventariados e/ou tombados pelo município;
8. Elaborar Plano Municipal de Cultural e Turismo.
9. Manter convênios e parcerias.
10. Construção de uma pista para prática esportiva de caminhada;
11. Qualificação do carnaval de rua e Maracatu com apoio aos blocos carnavalescos;
12. Reativação dos eventos culturais, sociais, religiosos e esportivos, bem como criação de novos aproveitando o potencial turístico tradicional do município;
13. Viabilização de uso com infraestrutura à Gruta do Bairro Peri-Peri para visitação incluindo nosso município no Circuito das Grutas.

III - Área de Resultado: Qualidade Ambiental

1. Implantar Coleta Seletiva Municipal por meio do Projeto "Cidade Limpa" ou qualquer outro que se apresente mais viável, eficaz e benéfico;
2. Consolidar as ações de implantação da Cooperativa dos Catadores de Recicláveis;
3. Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos produzidos no Município, aumentando a vida útil do aterro para onde são destinados os resíduos sólidos produzidos no Município, preservando os recursos naturais renováveis e não-renováveis;
4. Promover ações para implantação de parques e praças na cidade mediante revitalização das praças e áreas verdes;
5. Realizar monitoramento das nascentes;
6. Viabilizar implantação de projetos visando a recuperação e conservação do meio ambiente.
7. Viabilizar o término da ligação do esgotamento sanitário já existente.
8. Urbanização e arborização das praças e outros espaços públicos.
9. Manutenção do sistema de coleta de lixo.

IV - Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida

1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Viabilizar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Esporte;
6. Apoiar crianças em programas de iniciação esportiva no contraturno escolar e como meio de fomentar a geração saúde;
7. Incentivar e apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
8. Democratizar, com qualidade, a atividade física e o lazer, promovendo saúde, bem-estar e favorecendo o desenvolvimento humano.
9. Conectar projetos e difundir a cultura da atividade física e do lazer.
10. Participar dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG;
11. Realizar jogos estudantis municipais.
12. Construção de ginásio poliesportivo;
13. Convênio para inclusão de esportes aquáticos na grade educacional;

V - Área de Resultado: Cidade Eficiente

1. Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente;
3. Elevar a capacidade de investimentos;
4. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;
5. Promover amplo esforço de redução de custos, mediante a otimização dos gastos e do reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
6. Instituir modelos qualificados que geram economia das despesas operacionais do ente municipal e institucionalizar a cultura de zelo no gasto público.
7. Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município.
8. Promover regularização através do poder legislativo de reformas tributárias e regularização fiscal da dívida ativa.
9. Manutenção de Convênios, parcerias e/ou contribuições junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
10. Gabinete Móvel.

VI - Área de Resultado: Cidade de Oportunidades

1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Consolidar o programa municipal de fomento ao desenvolvimento econômico, ao envolver ações de atendimento às empresas com identificação das vocações regionais da cidade;
3. Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas dos indivíduos;
4. Apoiar, capacitar e incentivar o cooperativismo dos produtores da agricultura familiar e da economia criativa;
5. Apoiar os produtores da agricultura familiar e a implementação de feiras Agroarte;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

6. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;
7. Dar continuidade ao o Corredor Empresarial com intenção de construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no Município.

VII - Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública

1. Implantar os pontos de internet WiFi livre na cidade de Capim Branco;
2. Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários do Município de Capim Branco;
3. Implantar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA;
4. Profissionalizar a gestão pública por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder as demandas atuais e futuras da sociedade;
5. Criar política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, profissionalização do serviço público e valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública;
6. Garantir que novos processos sejam eletrônicos, reduzindo custos e tempo de tramitação.

VIII- Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social

1. Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;
2. Instituir, Implantar e desenvolver o Programa Famílias acolhedoras ou outras similares, com previsão de acolhimento em residências de famílias acolhedoras pré-cadastrados e pré-selecionadas, de crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, por u tempo determinado, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis legais encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, cujas crianças e/ou adolescentes estejam sofrendo algum tipo de violência ou negligência em sua própria família, evitando a institucionalização, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento legal à adoção;
3. Aumentar o acesso da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas sociais;
4. Ampliar os serviços socioassistenciais de proteção social básica nos territórios dos CRAS;
5. Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
6. Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS/Sistema Único de Assistência Social;
7. Implantar diagnóstico por meio da vigilância socioassistencial, com base no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes sócio territoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades;
8. Integrar os processos de habitação de interesse social ao sistema informatizado, otimizando tempo e economia de recursos;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

9. Promover a integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social e a mediação do acesso ao mundo do trabalho;
10. Implantar o Observatório de Boas Práticas na gestão das organizações da sociedade civil de assistência social, com foco no Marco Regulatório (Lei 13.019/2014);
11. Buscar formas de reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.
12. Manter convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.

IX- Área de Resultado: Cidade Saudável

1. Atenção Especializada

- 1.1 Reformar os prédios das Unidades Básicas de Saúde do Município de Capim Branco, bem como outros prédios públicos destinados à atenção à saúde;
- 1.2 Implantar Sistema de Informação nas Unidades de atenção à saúde;
- 1.3 Completar as equipes de trabalho necessárias ao regular funcionamento das unidades de atenção à saúde;
- 1.4 Implantar serviço de Manutenção Preventiva de veículos e equipamentos necessários à prestação da assistência à saúde;
- 1.5 Reformar o prédio do antigo e extinto Hospital Presidente Tancredo Neves/APAMI.
- 1.6 Ofertar Recursos humanos e materiais e equipamentos;
- 1.7 Manter convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.

2. Atenção Básica

- 2.1 Definir e priorizar a Atenção Básica à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;
- 2.2 Ofertar recursos humanos, recursos de materiais e equipamentos;
- 2.3 Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações, com o acesso online em todas as unidades de saúde;
- 2.4 Manutenção regular do sistema de informação PEC-Prontuário Eletrônico do Cidadão, treinamento com toda equipe;
- 2.5 Buscar cumprir com os indicadores conforme legislação vigente a partir de dados relativos ao ano 2021;
- 2.6 Manter convênios e/ ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis;
- 2.7 Expansão do atendimento da Farmácia com maior variedade de remédios garantindo a distribuição gratuita;
- 2.8 Criação da Farmácia móvel;
- 2.9 Qualificação da marcação das demais consultas especializadas feitas exclusivamente pela secretaria de saúde com menos burocracia;
- 2.10 Novo fluxo de atendimento na Estratégia de Saúde da Família, como equipar as unidades com medicações, para apoiar o atendimento do Pronto Atendimento do Município;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

- 2.11 Treinamento e capacitação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família; (fluxo dos atendimentos/ demandas do município, entre outras;
- 2.12 Adquirir fardamento bolsas e EPI'S das Agentes Comunitárias de Saúde;
- 2.13 Aquisição de computadores para todas as unidades dos ESF's.
- 2.14 Treinamento e capacitação aos demais funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Central de Consultas e Exames Assistenciais Hospitalares e Ambulatoriais

- 3.1 Fortalecer o Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2 Garantir a oferta de assistência de qualidade da média e alta complexidade e aprimorar os processos de trabalho através de PPI's (Programa de Pactuação Integrada).
- 3.3 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis.
- 3.4 Ampliações do atendimento às consultas médicas no município nas especialidades mais necessárias (ortopedia, pediatria, ginecologia, neurologia e cardiologia);

4. Vigilância Epidemiológica

- 4.1 Ofertar recursos humanos e materiais necessários para execução das atividades de: vigilância epidemiológica e ambiental; proteção à saúde do trabalhador; vigilância alimentar e nutricional e de zoonose;
- 4.2 Desenvolver ações de coleta sistemática, de consolidação, análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde;
- 4.3 Difundir informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social;
- 4.4 Monitorar as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde;
- 4.5 Implantar, na medida do possível e dentro da realidade do ente municipal, o serviço de estatística epidemiológica;
- 4.6 Manter Convênios e/ou parcerias, respeitando as regras legais vigentes aplicáveis; Implantação do Manejo Populacional de Cães e Gatos;
- 4.7 Viabilizar a execução do Projeto de Lei sobre a causa animal;
- 4.8 Garantir a vacinação antirrábica para 80% dos cães na campanha de vacinação;
- 4.9 Realizar capacitações e intensificar as campanhas educativas de combate aos transmissores das doenças e agravos, bem como vetores animais.
- 4.10 Realização de censo da população canina e felina.
- 4.11 Contratação ou realização de convênios com Médicos Veterinários.
- 4.12 Contratações de número adequado de ACE para a realização das ações a eles designados.
- 4.13 Realizações de esterilizações de no mínimo 10 % da população de cães e gatos.
- 4.14 Implantar o Canil Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

5. Vigilância Sanitária

- 5.1 Ampliar o fortalecimento do serviço e as ações de Vigilância Sanitária.
 - i Aumento no quadro de fiscais,
- 5.2 Gestão de Serviços e Qualificação dos Fiscais de Saúde:
 - i Treinamento e capacitações. Incentivar às ações permanentes de qualificação dos profissionais de Vigilância Sanitária e Ambiental.
- 5.3 Implementar a regulamentação de legal para o exercício das Ações da Visa Municipal:
 - i Criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária,
 - ii Revisão do Código de Saúde Municipal Lei 826/98.
 - iii Criação da Portaria que institui a Obrigatoriedade do Cartão de Saúde para os profissionais da área de Alimentos/manipulação nos comércios e fábricas do município de Capim Branco.
 - iv Implementar normas para padronizar procedimentos administrativos e fiscais no âmbito do processo de trabalho em VISA.
- 5.4 Estrutura física e recursos materiais
 - i Adequar infraestrutura da Vigilância Sanitária e Ambiental para apoiar o desenvolvimento de suas ações.
 - ii Realizar compra de computadores, impressora, máquina fotográfica, equipamentos para avaliação e monitoramento da água para consumo humano (calorímetro, turbidímetro e outros) uniforme e outros necessários para a execução das ações em VISA e Vigilância Ambiental.
- 5.5 Educação e comunicação em saúde para a população:
 - i Melhorar a comunicação da VISA com o segmento regulado e a população.
 - ii Confecção de cartilhas, panfletos, Boletins, criação do ESPAÇO VISA.
 - iii Implementar ações educativas perante o segmento regulado e população abordando prioritariamente temas como alimentos, medicamentos, salão de beleza, Barbearia, padaria, controle do uso do tabaco, Qualidade da ÁGUA para Consumo Humano, Limpeza e desinfecção de Serviços de Saúde.
 - iv Implementar inspeções sanitárias em serviços de baixa e média complexidade.
 - v Fortalecimento das Ações de Atendimento a Denúncia VISA e Vigilância Ambiental.
 - vi A oferta e implementação das ações em Vigilância Sanitária serão realizadas, mediante os recursos municipais, estaduais e federais disponíveis.

6. Gestão Plena

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as contratualizações com os prestadores da Saúde.
- 6.2 Investir na UBS para aumentar seu alcance populacional;
- 6.3 Diminuir a taxa de mortalidade infantil e elevar a esperança de vida ao nascer mediante o fortalecimento do pré-natal, captando precocemente as gestantes;
- 6.4 Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, desde a atenção integral à criança;
- 6.5 Ampliar o Programa de Acompanhamento do Idoso por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

- 6.6 Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
- 6.7 Implantar o Prontuário Eletrônico nas unidades de saúde;
- 6.8 Ampliar a educação permanente dos profissionais da saúde;
- 6.9 Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da educação alimentar, no sentido de despertar na população local o interesse e cuidado pelo consumo de alimentos adequados e saudáveis;
- 6.10 Manter e ampliar as ações de vigilância sanitária;
- 6.11 Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
- 6.12 Ampliar e promover ações de prevenção e educação ao Covid-19.

X - Área de Resultado: Cidade Sustentável

- 1. Avançar no marco regulatório da gestão territorial para melhorar a qualidade da cidade mediante implantação de políticas locais de planejamento urbano;
- 2. Desenvolver programas de mobilidade urbana e trânsito com a expansão do transporte coletivo, o barateamento tarifário, o uso mais adequado do transporte individual, estímulo ao uso do transporte não motorizado, intensificando a relação transporte e meio ambiente;
- 3. Melhorar os pontos de ônibus com a implantação de guaritas;
- 4. Continuar com as ações de restauração, construção, reforma e ampliação e revitalização das praças;
- 5. Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;
- 6. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;
- 7. Aumentar a segurança do cidadão;
- 8. Manter a parceria existente entre Prefeitura Municipal de Capim Branco e a Polícia Militar no apoio operacional nas blitz (Cidade Segura) bem como nas demais fiscalizações quanto ao cumprimento das regras legais de trânsito e de segurança pública inclusive quanto a correta execução dos serviços de transporte público mediante concessão (taxi e outros);
- 9. Implementar ações de Educação no Trânsito para cidadãos em idade escolar;
- 10. Implementar ações de educação no Trânsito para condutores de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas;
- 11. Implantar programas para reduzir o índice de acidentes no trânsito.
- 12. Executar emenda parlamentares/convênios concedidos ao município.
- 13. Reformar, ampliar/ou construir prédios públicos municipais.
- 14. Manter convênios e/ou parcerias com foco no marco regulatório Lei Federal nº 1.3019/2014 e suas alterações.
- 15. Limpeza de fossas e sumidouros.
- 16. Ampliação da frota municipal.
- 17. Leilão/doação de bens móveis municipais.
- 18. Permuta de bens imóveis.
- 19. Ampliação, construção e/ou reforma dos cemitérios municipais.
- 20. Extensão da rede elétrica.
- 21. Manutenção da rede elétrica nova (LED) é de responsabilidade do município.
- 22. Manutenção de convênios celebrados e que sejam benéficos ao município, seja junto à SETOP e SEDRU, bem como firmar novos convênios.
- 23. Desapropriação de áreas.
- 24. Construção, Manutenção e Reforma de pontes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

XI- Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura

1. Prover a infraestrutura necessária ao bem-estar no Município, com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, atendendo critérios técnicos e prioridades definidas pelo Poder Executivo;
2. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco;
3. Melhorar as condições de manutenção das vias públicas e reduzir os prazos de atendimento de solicitações relacionadas à manutenção do viário.

XII- Governo Transparente

1. Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal;
2. Aumentar as visualizações do portal do município e o número de seguidores nas mídias sociais institucionais.
3. Implementar o sistema de ouvidoria.

XIII - Coordenação Dos Serviços Jurídicos

1. Fiscalização do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta que estejam vigentes, referentes a qualquer matéria;
2. Fiscalização do cumprimento dos acordos judiciais e extrajudiciais, referentes a qualquer matéria;
3. Controle da demanda de ações judiciais por meio do manejo dos instrumentos legais, inclusive com a propositura de Ações Rescisórias;
4. Controle da confecção e regularidade dos convênios realizados pelo Município, sobretudo quanto ao acatamento das regras legais aplicáveis;
5. Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, permanentes e mobiliário necessário ao bom funcionamento do setor jurídico;
6. Valorização de pessoal com ampliação do quadro e melhoria salarial;
7. Execuções administrativas e judiciais contra contribuintes inadimplentes e análogos nos exercícios anteriores;
8. Reversão de bens próprios municipais doados ou cedidos a indústrias e particulares mediante instrumentos com cláusulas de retrocessão e que não cumpriram as Cláusulas onerosas de doação ou utilização mediante comodato;
9. Agilização dos processos administrativos;
10. Manutenção dos convênios com repercussão nas áreas diversas, respeitando as regras legais vigentes;
11. Formação continuada aperfeiçoamento da equipe, especialmente nas áreas de licitações e contratos de Gestão Fiscal Responsável e de Regime Jurídico dos servidores públicos municipais;
12. Inscrição, avaliação e acompanhamento de Precatórios.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

XIV – Desenvolvimento Econômico

- 1- Fomentar desenvolvimento econômico municipal, utilizando mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais.
- 2- Incentivar a consolidação do papel das microempresas com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas.
- 3- Criação da empresa pública e/ou cooperativa de prestação de serviços gerando emprego no município.
- 4- Apoio a área produtiva e comerciais dando sustentabilidade para distribuição e vendas, através de transporte, feira e eventos de diversas áreas.
- 5- Viabilização de cursos profissionalizantes a serem ofertados a população.
- 6- Apoiar os produtores da agricultura familiar e implementar feiras de exposição.
- 7- Promover a compra dos produtos da agricultura familiar para merenda escolar.
- 8- Implantar o distrito industrial municipal.
- 9- Viabilizar parcerias com a Embrapa e EMATER para assistência e suporte técnico a produção agrícola.
- 10- Articular o Corredor Empresarial com intenção de intensificar ações de fomento para o desenvolvimento econômico no município.

XV – Assistência Social

- 1- Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.
- 2- Instituir, implantar e desenvolver o Programa Famílias acolhedoras ou outras similares, com previsão de acolhimento em residências de famílias acolhedoras pré-cadastrados e pré-selecionadas, de crianças e ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, por um tempo determinado.
- 3- Realizar parcerias com as associações de bairro para fortalecimento de vínculos comunitários.
- 4- Realizar eventos voltados ao público idoso na intenção de prevenir o isolamento social, visando fortalecimento de vínculos comunitários, promovendo maior interação social.
- 5- Promover maior acesso a programas e benefícios sociais a população de baixa renda.
- 6- Ampliar os serviços socioassistenciais de proteção social básica no município criando mecanismos de chegar aos bairros mais afastados por meio do CRAS itinerante
- 7- Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
- 8- Promover a integração dos usuários da política de Assistência Social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas.
- 9- Criar programa de distribuição de renda municipal por meio do projeto Renda Mínima. Visando melhoria na qualidade de vida familiar além de abordar outros aspectos de proteção e promoção social.
- 10- Incentivar e auxiliar a implantação de hortas comunitárias. Na tentativa de combate a extrema pobreza e combate à fome.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

XVI - Área de Resultado: Poder Legislativo Eficiente

1. Destinar recursos para a manutenção do Centro de Atenção ao Cidadão;
2. Destinar recursos para a Biblioteca Legislativa Virtual, a fim de elaborar, editar, imprimir e distribuir de forma gratuita, livros, apostilas e cartilhas;
3. Criar e manter Projetos “Visite a Câmara Municipal” e “Câmara Escolar”;
4. Implementar parceria entre o Legislativo e o Executivo ou convênio para custear e manter o órgão de Defesa do Consumidor – PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) no CAC – Centro de Atenção ao Cidadão;
5. Manutenção da publicidade institucional e divulgação oficial do Legislativo através da implantação, estruturação e modernização da comunicação institucional, por meio radiofônico, televisivo, imprensa escrita, virtual, elaboração de informativo, Portal da Transparência e painel eletrônico de votação;
6. Incentivar a formação, treinamento, capacitação e reciclagem de servidores e vereadores;
7. Realizar manutenção e conservação dos veículos oficiais;
8. Realizar a revisão dos vencimentos dos agentes políticos, conforme a Lei Municipal nº 1.463/20, correção e reposição das perdas salariais para servidores e Agentes Políticos do Legislativo;
9. Promover modernização e reparação da infraestrutura da sede e anexos do Legislativo Municipal;
10. implementação da restauração, construção e ampliação da nova sede do Legislativo;
11. Realizar Programas e Projetos de Promoção e Valorização da Cidadania, incluindo a Escola do Legislativo;
12. Manter as atividades do Poder Legislativo com reuniões mensais dos servidores;
13. Manutenção do Plano de Saúde dos servidores da Câmara Municipal;
14. Promover realização e manutenção dos termos de parcerias;
15. Instituir a TV Câmara;
16. Destinar recursos para a realização das atividades com festividades e homenagens da Câmara Municipal de Capim Branco;
17. Manter pagamento de diárias e reembolsos a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Capim Branco;
18. Manter equipamentos e serviços e Informática da Câmara Municipal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

19. Realização de processo seletivo com ampla publicidade e critérios para a ocupação de todas as vagas de estágio da Câmara Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

ANEXO II – Itens “a”, “b” e “c”

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS (Artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

Encontram-se neste anexo o conjunto de metas fiscais que deverão nortear a gestão das finanças municipais, que visam promover o equilíbrio entre receita e despesa, com uma programação orçamentária e de desembolso financeiro que possibilite a formação de poupança para aplicação nos programas do Plano Plurianual aprovado para o período compreendido entre 2022 à 2025.

O Município de Capim Branco firmou e vem mantendo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Município, compatibilizando as metas do programa Municipal com a política econômica nacional, adequando suas despesas e incrementando suas receitas, com o objetivo de alcançar os Resultados Primários pactuados.

A meta de superávit primário do Município de Capim Branco proposta para o exercício de 2022, a preços correntes, é o previsto a ser pactuado no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Também foram estimadas as metas de superávit primário para o ano 2022/2025, considerando a manutenção do esforço fiscal de arrecadação, e o ajuste no nível de despesas, de forma a alcançar o superávit primário.

Os Resultados primário e nominal foram calculados segundo a metodologia “acima da linha” adotada pela STN. Para isto, no conceito de “Receita Total e Despesa Total”, são excluídas as rubricas abaixo especificadas que, por sua vez, serão orçadas e apresentadas na receita e despesa da lei orçamentária:

- a) No cálculo da Receita Total não constam as estimativas das receitas vinculadas, ou seja, as provenientes de operações de crédito e as receitas de convênios;
- b) No cálculo da Despesa Total não constam as destinadas ao pagamento da dívida pública nos limites renegociados.

A dívida líquida Municipal é igual à dívida bruta contratual fundada constante dos relatórios da Secretaria do Tesouro Nacional, projetados para os exercícios seguintes, com base nas planilhas de Demonstrativos da Dívida Contratada e Fundada, elaborada pela Gerência do Setor de contabilidade. A projeção da Dinâmica da Dívida Pública Municipal, incluído o saldo dos Precatórios após 2020, foi realizada com base na Dívida Contratada.

As receitas do Tesouro Municipal foram estimadas para os exercícios de 2022 a 2024 com base em metodologia que considerou o comportamento histórico destas receitas nos últimos cinco anos, as medidas de caráter econômico tomadas ao longo do período pesquisado, o crescimento econômico, o esforço de arrecadação e a inflação futura, utilizando-se a regressão linear simples.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

As receitas de Operações de Crédito ocorrendo será incluída nas estimativas da lei orçamentária ou através de créditos especiais alterando-se em decorrência o anexo de metas fiscais ora proposto.

Notas explicativas:

- a) Não foram incluídas nas Metas Fiscais acima, na Receita Total e na Despesa Total, as receitas advindas de Convênios e de Operações de Crédito, todas vinculadas, as despesas delas decorrentes e Transferências Constitucionais na Despesa Total;
- b) Caso estas receitas ocorram ou sejam estimadas, serão fixadas as despesas correspondentes, modificando-se, à época o Quadro de Metas Fiscais ora proposto;
- c) Resultado Nominal apurado segundo metodologia definida no Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001 do Ministério da Fazenda.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

(Conforme art.4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

I – INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe às administrações públicas em todos os níveis governamentais a necessidade da existência de um regime fiscal responsável, cuja implementação neste Município foi realizada nos últimos anos, constituindo-se preocupação e dever da Administração Pública Municipal a manutenção deste sistema que, além da melhora nos resultados fiscais, significando maior comprometimento com o ajuste fiscal, desencadeou várias mudanças institucionais, com o objetivo não só de permitir a solvência do setor público a longo prazo, por meio da estabilização do endividamento público, mas também de aumentar a transparência fiscal.

No entanto, a existência de riscos na economia como um todo, e na Administração Pública não é diferente, pode representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequência nas decisões futuras de política fiscal, merecendo, portanto, especial atenção por parte do gestor público. Podem-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento da meta de resultado primário e os que afetam o primário requerido para a trajetória da razão dívida/PIB desejada.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

O segundo conjunto de riscos tem impacto direto no estoque da dívida pública. O aumento desse estoque, por sua vez, deverá ser compensado por uma aceleração no processo de geração de resultados primários futuros maior que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB desejada. Assim, se o aumento do endividamento implicar risco para a solvência do setor público no longo prazo, haverá necessidade de maior esforço fiscal em médio prazo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

A execução orçamentária pode sofrer variações positivas ou negativas em decorrência de possíveis mudanças no cenário econômico, uma vez que qualquer alteração que se proceda na economia afeta diretamente as projeções realizadas para as receitas e para as despesas. De modo geral, as receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica, isto é, sua elasticidade em relação ao PIB pode ser maior ou menor do que um. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica. As despesas do governo que podem, também, sofrer variação em função do nível de atividade econômica são as despesas de pessoal uma vez que estão associadas a planos de carreira, a aumentos salariais ou, ainda, a decisões políticas. Finalmente, as despesas chamadas discricionárias ajustam-se, em grande medida, à política do governo e podem ter comportamento bastante distinto, dependendo dos objetivos da política fiscal e das circunstâncias econômicas.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Cabe registro de que, embora, as sentenças judiciais definitivas já estejam contempladas na previsão orçamentária, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

A menção a esses passivos contingentes neste Anexo tem o objetivo de conferir maior transparência fiscal à gestão pública. No entanto, é importante ressaltar que essas ações representam apenas passivos contingentes, ou seja, ainda estão em julgamento, não estando reconhecidas pelo Poder Judiciário ou pelo Município, sendo despendido pela Administração Pública Municipal grande esforço no sentido de, defendendo a legalidade de seus atos, evitar ônus para o Erário.

Devem-se considerar também os passivos do Município ainda não contabilizados, mas que se inserem no cronograma de reconhecimento futuro de passivos. É importante ressaltar o esforço despendido nos últimos anos para o reconhecimento de dívidas antes não contabilizadas por parte do Governo Municipal, o que significou uma maior transparência nas contas públicas. A partir de 2022, espera-se reconhecer paulatinamente passivos, especialmente os decorrentes de precatórios judiciais.

Esse anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2022, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento de 2022. Esses passivos contingentes podem impactar a despesa orçada, mas também podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões que extrapolam um caso específico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

PROCESSOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS:

	NÚMERO DO PROCESSO	AUTOR	RÉU	NATUREZA	ORIGEM	VALOR ESTIMADO
1	0013036-09.2000.8.13.0411	MILKA SIMÕES LIMA E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Execução	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 5.000,00
2	0014547-42.2000.8.13.0411	ROBSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação de Cobrança	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 17.748,93
3	0069792-33.2003.8.13.0411	WEMERSON AVELAR DA SILVA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cumprimento de Sentença	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 4.752,85
4	0070741-57.2003.8.13.0411	PEDRO LEITE DA SILVA E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento de Conhecimento	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 120.000,00
5	0200897-65.2005.8.13.0411	CLÁUDIA MARIA DA SILVA FONSECA E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cumprimento de sentença	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 5.000,00
6	0011807-62.2010.8.13.0411	JUAREZ ALVES DE JESUS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Oposição	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
7	0031730-74.2010.8.13.0411	JUAREZ ALVES DE JESUS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cautelar Inominada	1ª V. Cível Matozinhos	RS 1.000,00
8	0048320-29.2010.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	RS 1.000,00
9	0007241-36.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Ação Civil Pública	1ª V. Cível Matozinhos	RS 1.000,00
10	0007639-80.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	RS 1.000,00
11	0007779-17.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

		MINAS GERAIS	outros			
12	0036513-75.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	1ª V.Cível Matozinhos	RS 1.000,00
13	0046298-61.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Ação Civil Pública	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
14	0056065-26.2011.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
15	0027759-13.2012.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 100.000,00
16	0042063-17.2012.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
17	0050189-22.2013.8.13.0411	JUAREZ ALVES DE JESUS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Reintegração / Manutenção de Posse	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 35.000,00
18	0073462-30.2013.8.13.0411	STEEL LIGAS-COMERCIO DE METAIS LTDA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Embargos de Terceiro	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 30.000,00
19	0006228-60.2015.8.13.0411	HELENA BARK RODRIGUES SILVA E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 15.000,00
20	0020989-96.2015.8.13.0411	LIUFLÂNIO DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	1ª V.Cível Matozinhos	R\$ 30.000,00
21	0030905-57.2015.8.13.0411	SINORTE SINDICATO TRABALADORES SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	1ª V.Cível Matozinhos	RS 1.000,00
22	0045234-	SIND SAÚDE MG	MUNICÍPIO	Procedimento	2ª V. Cível	R\$ 788,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021-2024

	74.2015.8.13.0411	SINDICATO DOS TRABALHADORES SAÚDE MINAS GERAIS	DE CAPIM BRANCO	Ordinário	Matozinhos	
23	0021613-14.2016.8.13.0411	CARLA DANIELA EVANGELISTA DIONÍSIO DIAS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 800,00
24	0068945-74.2016.8.13.0411	ANDERSON ROBERTO VIGILATO	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 125.916,00
25	0072186-56.2016.8.13.0411	LUCIENE APARECIDA DA SILVA E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 2.640,00
26	0084009-27.2016.8.13.0411	ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Oposição	2ª V. Cível Matozinhos	RS 1.000,00
27	0085535-29.2016.8.13.0411	ANA MARTA LOPES E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Oposição	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 880,00
28	0002660-65.2017.8.13.0411	R.J.S.S.	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 937,00
29	0006034-89.2017.8.13.0411	JÚNIA DE FÁTIMA TODDE	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 20.000,00
30	0006059-05.2017.8.13.0411	ALUÍSIO GONÇALVES	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 20.000,00
31	0018575-57.2017.8.13.0411	ROSILENE RIBEIRO SANTIAGO	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 20.000,00
32	0023633-41.2017.8.13.0411	ARNALDO MENDES VALADARES	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 267.948,76
33	0030679-81.2017.8.13.0411	BRUNA MARIA FERREIRA TEIXEIRA LIMA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
34	0030901-	SANDRA MARIA	MUNICÍPIO	Procedimento	2ª V. Cível	R\$ 5.001,26



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021-2024

	49.2017.8.13.0411	PINTO ANDRADE E OUTROS	DE CAPIM BRANCO e outros	Ordinário	Matozinhos	
35	0054075-87.2017.8.13.0411	DÁRIO MENDES JÚNIOR E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Embargos de Terceiro	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 28.350,13
36	0056179-52.2017.8.13.0411	EDVAN VITOR LUZ	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 5.000,00
37	0001918-06.2018.8.13.0411	ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE REPRESA VILLE	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 3.000,00
38	0005109-59.2018.8.13.0411	PAULO HENRIQUE MACHADO	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00
39	0011065-56.2018.8.13.0411	DANIEL RODRIGUES VIEIRA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Oposição	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 880,00
40	0014721-21.2018.8.13.0411	FEAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Execução Fiscal	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 4.702,53
41	0051715-48.2018.8.13.0411	JOÃO EDUARDO DE AGUIAR CERQUEIRA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 15.486,62
42	0067760-30.2018.8.13.0411	JOVELINO CAPITAL GONÇALVES	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 954,00
43	0005354-36.2019.8.13.0411	ESTELA MARIS VALADARES CLÁUDIO	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00
44	0016815-05.2019.8.13.0411	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 15.000,00
45	0017102-65.2019.8.13.0411	CASA DE CARNES BETIM EIRELI	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Monitória	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 5.616,11



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021-2024

46	0042945-08.2014.8.13.0411	LIZ EMMANUELLI VALADARES	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
47	5002692-77.2020.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 36.000,00
48	0078191-94.2016.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00
49	5001192-73.2020.8.13.0411	ALEXANDRA DIAS DE FREITAS ALVES E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	1º JESP Cível	R\$ 340.000,00
50	5001193-58.2020.8.13.0411	ESTELA MARIS VALADARES CLAUDIO	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	2º JESP Cível	R\$ 10.000,00
51	5001000-43.2020.8.13.0411	VIAFLEX ENGENHARIA LTDA - ME	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Mandado de Segurança	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00
52	5000978-82.2020.8.13.0411	GABRIELLA ROCHA COSTA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.200,00
53	5000889-59.2020.8.13.0411	VIAFLEX ENGENHARIA LTDA - ME	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Mandado de Segurança	1ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00
54	5000174-17.2020.8.13.0411	JOSE EFREM DIAS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 98.489,40
55	5000328-69.2019.8.13.0411	ASSOCIACAO INDEPENDENTE REPRESA VILLE	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 24.000,00
56	0014133-77.2019.8.13.0411	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Ação Civil Pública	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
57	0054232-60.2017.8.13.0411	THAIANE EMANUELE MOURA DA NATIVIDADE E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2021-2024

58	0023419- 50.2017.8.13.0411	BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO e outros	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 10.000,00
59	0010736- 83.2014.8.13.0411	CRISTIANE EXPEDITO BATISTA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento Ordinário	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 12.000,00
60	0039787- 24.2017.4.01.3800	V. A. A. C.	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Procedimento do Juizado Especial Cível	29ª Vara Federal do JESP Cível da SJMG	R\$ 11.640,00
61	0001211- 96.2012.4.01.3812	UNIÃO FEDERAL	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cumprimento de Sentença	1ª Vara Federal do JESP Cível da SJMG	R\$ 8.000,00
62	0006447- 39.2006.4.01.3812	UNIÃO FEDERAL E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cumprimento de Sentença	1ª Vara Federal do JESP Cível da SJMG	R\$ 1.000,00
63	0019118- 26.2018.8.13.0411	SIDINEI DOS REIS E OUTROS	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Mandado de Segurança	2ª V. Cível Matozinhos	R\$ 1.000,00
64	0001213- 42.2010.5.03.0144	VALÉRIA FÁTIMA DE ALENCAR	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cobrança	2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo	R\$ 35.129,04
65	0002287- 63.2021.5.03.0144	MAURA ELIZABETE DE SOUZA	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cobrança	2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo	R\$ 32.288,17
66	0002316- 16.2012.5.03.0144	ANA MARIA CICCI PINTO GUIMARÃES	MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO	Cobrança	2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo	R\$ 15.764,65
TOTAL GERAL						R\$ 1.628.913,45

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício, gerando uma frustração de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

receita, constitui também um risco fiscal.

Variações no cenário macroeconômico, que gerem maior demanda pelos serviços como saúde, educação, defensoria pública, e que impliquem em maiores despesas, são também um risco fiscal.

II - RISCOS MACROECONÔMICOS

Os principais riscos macroeconômicos são aqueles associados a variações nos determinantes da previsão dos principais itens da receita municipal. O principal item individual da receita municipal é a arrecadação das transferências correntes, que em 2020 respondeu a 87,75% da receita total.

III - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

IV- RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

A Receita do ISSQN, que representou 2,20% da receita total em 2020, é afetada principalmente pela atividade econômica. Com um crescimento menor do PIB, e por consequência da renda, há uma tendência de aumento da inadimplência do imposto. Vários fatores resultam na redução da arrecadação de ISSQN.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e Municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

V – PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança. Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais.

O projeto de estabilização fiscal tem-se desenvolvido por meio da execução de programa. Cabe destacar o Programa Temporário de Regularização de débitos Fiscais PTRDF estabelecida pela lei 1.433/2018 para renegociação da Dívida Pública municipal.

De outra banda, têm-se adotado medidas para aumentar a arrecadação, coibindo a sonegação fiscal e incrementando a cobrança da dívida ativa.

Com os avanços alcançados na institucionalização do ajuste fiscal, pode-se afirmar que o Município de Capim Branco logrou sedimentar o seu equilíbrio fiscal. Permanecem, no entanto, riscos a serem considerados.

Parte desses riscos é representada por passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Esse aumento, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas.

A explicitação desses passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante para a transparência fiscal. Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais aqui citadas representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal, haja vista que



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1245 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

os passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios, não configurando, em princípio, passivos contingentes.

Assim, para reforçar o que já fora dito, as contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial do Município de Capim Branco.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br